



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 / 2004

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída, no município de São José do Divino, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Constitui-se fato gerador da contribuição da COSIP a prestação de serviço de iluminação pública, pelo município de São José do Divino, nas vias, logradouros e demais bens públicos, situados nas zonas urbanas e de expansão urbana deste município.

Art. 2º - A COSIP será cobrada, mensalmente, por meio da conta de energia elétrica, emitida pela concessionária, de acordo com os valores constantes da tabela I, desta Lei Complementar.

Art. 3º - O sujeito passivo da obrigação do pagamento da COSIP é o proprietário, o titular domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificada, situado no município de São José do Divino.

Parágrafo Único – No caso do imóvel não edificado, o sujeito passivo da obrigação, a que se refere o *caput* deste artigo, pagará, anualmente, por ocasião do lançamento do IPTU.

Art. 4º - A COSIP incidirá:

I – sobre os imóveis de ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados; e

II – sobre os imóveis situados nas praças, independente da distribuição das luminárias.

Art. 5º - A COSIP arrecadada, mensalmente, pela Companhia Energética do Piauí – CEPISA ou sua sucessora, juntamente com a conta tarifária do consumidor de energia elétrica.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Parágrafo Único – O produto da arrecadação da COSIP, recebida pela CEPISA ou sua sucessora, será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da conta paga pelo contribuinte, em conta bancária própria da Secretaria Municipal de Finanças e ou tesouraria do município, para efetiva contabilização.

Art. 6º - fica o município de São José do Divino autorizado a firmar convênio com a CEPISA ou sua sucessora para cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - a concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes inadimplentes, fornecendo os respectivos dados para a autoridade municipal, responsável pela administração tributária.

Art. 8º - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, Estado do Piauí, em 22 de dezembro de 2004.


JOSÉ DE SENA MACHADO

- Prefeito Municipal -

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei Complementar sob o nº **079/2004**, nesta secretaria, ao **vigésimo segundo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e quatro** (22 / 12 / 2004).


JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO

Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

FAIXA DE CONSUMO POR KW/H POR MÊS PARA IMÓVEIS EDIFICADO (art. 2º, desta Lei Complementar)	VALOR (R\$)
Até 30	0,50
>30	1,12
>60	1,90
>100	2,26
>150	2,82
>200	3,94
>250	4,10
>300	5,07
>400	6,22
>500	8,47
>1.000	11,31